

## RESOLUÇÃO JUV-RIO - RJ "N" Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta as medidas de proteção à vida, relativas à Covid-19 no âmbito da Secretaria Especial da Juventude Carioca.

A **SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 48.344/2021, de 01 de janeiro de 2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas, na forma do Anexo, as medidas de proteção à vida, relativas à Covid-19 na JUV-RIO.

**Parágrafo único.** As medidas protetivas se respaldam, entre outros, no princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da assistência, de forma cautelar e preventiva.

**Art. 2º** As medidas de proteção à vida, quanto à natureza, se subdividem em permanentes, variáveis e recomendáveis.

**§ 1º** As medidas variáveis serão proporcionais aos estágios de risco moderado, alto e muito alto estabelecidos para cada Região Administrativa do Município, que refletirá o nível de alerta.

**§ 2º** Caberá ao Centro de Operações de Emergências - COE COVID-19 RIO, a cada semana epidemiológica, revisar e divulgar os níveis de alerta, considerando os indicadores de incidência, mortalidade e pressão na rede assistencial.

**Art. 3º** As medidas de proteção à vida de natureza permanente e variável possuem caráter obrigatório e serão monitoradas pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXO** **(RESOLUÇÃO JUV-RIO - RJ "N" Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2021)**

#### **Medidas de Proteção à Vida** **VERSAO 1.0**

#### **1. MEDIDAS PERMANENTES NOS EQUIPAMENTOS DE JUVENTUDE:**

##### **1.1 Para todos os Indivíduos recomenda-se - MÃOS; ROSTO; ESPAÇO:**

1.1.1 Lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou sanitização com álcool 70%.

1.1.2 Uso da máscara facial em qualquer ambiente de uso coletivo ou compartilhado, somente retirando-a em situações de absoluta necessidade.

##### **1.2. Espaço:**

1.2.1 Distanciamento social de 2,0 m; ou 1,0 m com mitigação de risco, onde 2,0 m não forem viáveis.

1.2.2 Manutenção dos ambientes arejados, com janelas e portas abertas e sistemas de ar condicionado com manutenção e controle em dia.

1.2.3 Manutenção da sanitização das superfícies de contato com álcool 70%.

## 2. Para os Estabelecimentos e as Atividades:

2.1 Controle de acesso às dependências dos ambientes de uso da secretaria especial, visando atender ao distanciamento social ou à capacidade de lotação estabelecida.

2.2 A Secretaria Especial da Juventude Carioca disponibilizará equipamentos de proteção individual para os funcionários que lidam diretamente com o público e para aqueles que operem as ações de limpeza e higienização, de acordo com a atividade exercida.

2.3 Divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de proteção à vida.

## 2. MEDIDAS VARIÁVEIS

Ações Territoriais da Juventude na R.A. de acordo com a classificação.

ALERTA MÉDIO	ALERTA ALTO	ALERTA MUITO ALTO
Contribuir com ações específicas na proteção à vida da juventude nos territórios sinalizados pelo Centro de Operações de Emergências - COE COVID-19 RIO.	Empenhar ações itinerantes para atendimento, prevenção e mapeamento da juventude. Auxiliar na verificação de documentação para facilitar a obtenção de benefícios da juventude em situação mais vulnerável e encaminhamento ao CRAS.	Empenhar ações itinerantes para atendimento e mapeamento da juventude. Auxiliar na busca ativa e no mapeamento da juventude extremamente vulnerável para COVID-19.  Auxiliar na distribuição de máscaras de tecido, álcool gel e cesta de alimento para a população de extrema vulnerabilidade nos pontos estratégicos das RA.  Entrar em contato com a unidade de atenção primária de referência para auxiliar no bloqueio epidemiológico.  Contribuir em ações de suporte à juventude impossibilitados de trabalhar.  Auxiliar nas ações de abordagem da população de rua jovem.  Identificar necessidade de atendimento e auxiliar no atendimento pela Secretaria Saúde  Possibilidade de cancelamento de atendimento externo não agendado.

## 3. MEDIDAS RECOMENDÁVEIS

3.1. Aos indivíduos que apresentem pelo menos uma das condições que os coloquem em situação de extrema vulnerabilidade para complicações decorrentes da Covid-19, recomenda-se que:

- Evitem ao máximo exposição desnecessária.
- Evitem ao máximo o convívio com pessoas estranhas ao ambiente doméstico e a proximidade com pessoas do convívio cotidiano que circulam por ambientes externos.
- Adotem as medidas permanentes MÃOS, ROSTO e ESPAÇO todo o tempo, em se tratando de domicílios de uso compartilhado.

3.2. Recomenda-se que todos evitem exposição desnecessária independente de faixa etária e/ou condição clínica e priorize atividades ao ar livre mantendo distanciamento social.

3.3. É recomendável às empresas, sempre que possível, a adoção de regime de teletrabalho para os seus colaboradores, afastando-os de suas atividades laborais presenciais nas dependências do estabelecimento. Nos casos de profissionais acima de 60 anos de idade e pessoas de extrema

vulnerabilidade é fortemente recomendado o teletrabalho.

3.4. É recomendável, desde que viável, o deslocamento pela Cidade a pé ou, observados os requisitos indispensáveis de segurança, utilizando-se qualquer meio de propulsão humana (bicicletas, patinetes, patins, etc.), como medida para evitar aglomerações no transporte público.

3.5. É recomendável que cada cidadão adote o comportamento esperado para o nível de alerta correspondente ao seu local de moradia, independentemente do bairro da Cidade para onde venha a se deslocar ou exercer qualquer atividade.

3.6. Os serviços de saúde irão monitorar, através do rastreamento de contatos, comportamentos inadequados que coloquem em risco o coletivo.

3.7. Todos os empregadores deverão estimular que os funcionários realizem a auto notificação via aplicativo da Prefeitura da Cidade Rio de Janeiro, em caso de sintomas respiratórios.

3.8. Os empregadores também devem estimular e garantir o auto isolamento dos casos suspeitos de Covid-19.

3.9. Deve ser aplicado o conceito de Blindagem em maiores de 60 anos de idade e pessoas em condições que as coloquem em situação de extrema vulnerabilidade.

3.10. As divisões de Vigilância Epidemiológica poderão recomendar ações de bloqueio e fechamento de estabelecimentos em casos de verificação de surtos localizados.